AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.474.976 - SP (2019/0084698-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	THEREZA CRISTINA PESSOA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	LUANA GUIMARÃES SANTUCCI - SP188112
		BRUNA VALIM CERVONE E OUTRO(S) - SP347692
AGRAVADO	:	OLIVEIRINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	SÍLVIO RODRIGUES DE JESUS - SP033635

DECISÃO

Cuida-se de agravo em recurso especial interposto contra decisão que inadmitiu recurso especial, fundamentado no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

Da análise dos autos, constata-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial com base neste(s) fundamento(s):

i) não foi demonstrada a violação dos dispositivos arrolados;

ii) incidência da Súmula 7 do STJ.

Entretanto, a parte agravante não demonstrou, de maneira consistente, a inaplicabilidade do(s) seguinte(s) óbice(s): Súmula 7/STJ.

O agravo que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão recorrida não deve ser conhecido, conforme disposto na Súmula 182/STJ.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do agravo em recurso especial, com fundamento no art. 932, III, do CPC/15.

Nos termos do art. 85, §11, do CPC/15, considerando o trabalho adicional imposto ao advogado da parte agravada em virtude da interposição deste recurso, majoro os honorários fixados anteriormente em R$ 500,00.

Previno as partes que a interposição de recurso contra esta decisão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar na condenação ao pagamento das penalidades

fixadas nos arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do CPC/15.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília(DF), 17 de junho de 2019.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora